



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**CONVÊNIO Nº. 013/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ – TJ/PA, E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE
SANTARÉM – CEULS/ULBRA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede à Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJ/PA** ou **TRIBUNAL**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**, portadora da carteira de identidade nº. 1616373 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 004.346.982-53, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM – CEULS/ULBRA**, com sede na Avenida Sérgio Luiz Henn, nº. 1787, Diamantino, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP 68025-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 88.332.580/0018-03, neste ato representado por seu Diretor Geral **ILDO SCHLENDER**, portador da carteira de identidade nº. 5019795862 - RS/PC, e inscrito no CPF sob o nº. 400.523.030-04, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PERMISSIBILIDADE

Os partícipes acima qualificados têm como permissivos legais os arts. 24, X e 98, I da Constituição Federal de 1988, o art. 173 da Constituição Estadual e a Lei nº. 9.099/1995, e Lei nº. 12.153/2009, os quais dão competência aos Estados para criar e fazer funcionar os Juizados Especiais, visando a solução de causas cíveis de menor complexidade, feitos da fazenda Pública, observado o teto legal e criminais de menor potencial ofensivo e, ainda o art. 26 da Lei nº. 6.459/2002, que autoriza a celebração de Convênios com instituições privadas, para a instalação e funcionamento daqueles órgãos jurisdicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a instalação e funcionamento do **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM – CEULS/ULBRA**, visando o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, de acordo com os permissivos legais acima citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE

É interesse mútuo dos partícipes, a instalação e funcionamento do Juizado Especial Criminal no **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM – CEULS/ULBRA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo interesse e disponibilidade, o **TJ/PA** poderá solicitar instalação de outros juizados no **CEULS/ULBRA**, mediante novo Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1 – São atribuições do **T.J./PA:**

1.1 - Designar o(s) Juiz(es) que responderá(o) pelo Juizado, bem como os servidores do quadro do TJ/PA, colocando os mesmos à disposição do Juizado Especial Criminal objeto deste Instrumento;

1.2 – Designar os Conciliadores que auxiliarão nas atividades do Juizado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

1.3 – Manter em arquivo próprio, todos os processos e acordos homologados no Juizado Especial;

2 – São atribuições do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM – ULBRA**:

2.1 – Colocar à disposição do TJ/PA, para funcionamento dos Juizados Especiais decorrentes deste Convênio, instalações apropriadas (prédio pintado; abertura das letras que identificam os Órgãos – placa de identificação; manutenção dos espaços físicos com recuperação de banheiros e pisos; instalação, manutenção e adaptação de rede elétrica, hidráulica e lógica; disponibilização de espaço para arquivo; colocação de divisórias) equipamentos de trabalho, tais como microcomputadores, mobiliário e serviço de comunicação com internet, bem como todo serviço de vigilância e segurança independente do horário de expediente o material necessário ao expediente de rotina do Juizado;

2.2 – Selecionar os monitores que serão recrutados dentre os alunos do Curso de Direito da instituição, sem qualquer vínculo com o TJ/PA, colocando-os à disposição do Juizado;

2.3 – Selecionar Coordenador de Trabalho que, necessariamente, deverá ser do quadro de funcionários da Instituição;

2.4 – Arcar com as despesas referentes ao pagamento de todas as taxas e encargos, tais como água, luz, telefone e impostos, dentre outros porventura existentes, que recaiam sobre o local onde será instalado o Juizado Especial;

2.5 – Informar à Secretaria do Juizado, os monitores selecionados, via Edital Interno da Instituição, que poderão ser nomeados para as funções no Juizado;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O TJ/PA não se responsabilizará por qualquer remuneração, nem mesmo a título de gratificação, aos monitores, coordenador de trabalho, conciliadores e eventuais estagiários;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS

Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, a cobrança de custas ou taxas, dos jurisdicionados atendidos pelo Juizado Especial Criminal, oriundos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREIÇÃO

O TJ/PA, de acordo com a Lei, deverá fazer correção nas atividades do Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal, decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do Juizado Especial do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM – CEULS/ULBRA**, será estabelecido de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, tendo início em 15/07/2011 e término em 14/07/2016, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, caso haja interesse entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, quando assim o desejar, notificando a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 com suas subseqüentes alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste instrumento.

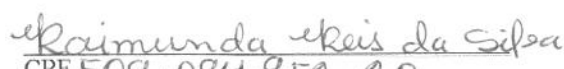
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


Belém, 15 de julho de 2011.


Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente do TJ/PA


ILDO SCHLENDER
Diretor Geral – CELS/ULBRA

Testemunhas:


CPF 509.094.952-20


CPF 881.098.362-91



Diário Oficial Nº. 31984 de 24/08/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Número de Publicação: 272587

Extrato do Convênio nº. 013/2011-TJPA//Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Centro Universitário Luterano de Santarém – CEULS/ULBRA//Objeto: Instalação e funcionamento do Juizado Especial Criminal do CEULS/ULBRA//Vigência: início 15/07/2011 e término em 14/07/2016//Valor: sem valor//Data da assinatura: 15/07/2011// Responsável pela assinatura: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente do TJ/PA (Republicado por incorreção em DOE nº.31960 de 20/07/2011)